

Lei nº 755/94

"Cria o Fundo Municipal de Eletrificação Rural - Fumer
e da outras providências".

O Povo do Município de Timonéria, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, decretou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado o Fundo Municipal de eletrificação Rural, no âmbito do Serviço de Obras, com a finalidade específica de promover a eletrificação dos imóveis rurais situados neste Município.

Art 2º - O FUMER será formado por:

- a) Recursos do Orçamento Municipal que lhe forem consignados;
- b) Recursos resultantes da excedente da arrecadação da taxa de iluminação pública;
- c) Recursos resultantes do pagamento de taxas de inscrições nos programas de eletrificação rural e das prestações dos participantes destes programas;
- d) Doações
 - 1) - Recursos da apuração da venda dos produtos agrícolas obtidos na Equivalência de Produtos;
 - f) Resultados de aplicações financeiras de seu saldo bancário;
 - g) Outros recursos nacionais ou internacionais,

Art 3º - São órgãos do Fundo Municipal de eletrificação Rural - FUMER, o Conselho Diretor, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art 4º - O Conselho Diretor é formado por:

- a) Encarregado geral de Obras do Município;
- b) Dos representantes dos participantes dos programas, por eles eleitos;

Art 5º - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Diretor e será composta de um presidente e um Tesoureiro;

§ 1º - O presidente exercerá a administração

do Fundo e dos Programas e representará o Fundo em juízo ou fora dele.

§ 2º - O Tesoureiro ficará encarregado de juntamente com o Presidente, gerir os recursos do Fundo;

Art 6º - O Conselho Fiscal, em número de (03) três membros efetivos e três suplentes, será composto por:

Efetivos

02 - Dois membros indicados pela Câmara Municipal;

01 - Um membro indicado pelos participantes nos programas.

Suplentes

02 - Dois membros indicados pelos participantes nos programas;

01 - Um membro indicado pela Câmara Municipal.

Art 7º - O mandato dos membros da Diretoria e Executiva e do Conselho Fiscal é de dois anos, sendo permitida duas reeleições para o mesmo cargo.

Art 8º - Cumprida a eletrificação de todos os imóveis rurais neste Município o Fundo será extinto e o saldo de dinheiro ou bens que houver restará, automaticamente, para o Patrimônio Municipal e será empregado no desenvolvimento da cultura e em ações sociais para menores.

Art 9º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Prefeito Municipal, por decreto, regulamentará esta lei.

Art 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvaneia, 11 de outubro de 1994.